

EMENDA E DEMOCRACIA: APROXIMAÇÕES ENTRE ESPINOSA E VAN DEN ENDEN

VICTOR FIORI AUGUSTO *

INTRODUÇÃO

Julgamos oportuno começar este artigo observando os limites do que nos propomos a fazer aqui. Em primeiro lugar, é preciso reconhecer que somente a noção espinosana de “emenda” (em latim, *emendatio*) já mereceria um trabalho muito mais pormenorizado do que o que apresentaremos neste texto. O mesmo poderia ser dito de um trabalho que se propusesse a investigar apenas o conceito de “emenda” (*verbeeteringh*, em holandês) no pensamento de Franciscus Van den Enden. Como este estudo tem a intenção de relacionar emenda e democracia aproximando os pensamentos de Espinosa e de Van den Enden, dedicaremos especial atenção a uma interpretação política do conceito espinosano de emenda feita por Diego Tatián no livro *Spinoza disidente*, onde encontramos a ideia de que existe uma emenda politizadora do direito natural na filosofia política de Espinosa.

Inicialmente, buscaremos explicitar em que consiste essa noção de emenda politizadora do direito natural, relacionando-a com a preocupação coletiva e política que Espinosa manifesta no *Tratado da emenda do intelecto*. Em seguida, apresentaremos o pensamento político de Van den Enden, evidenciando a íntima relação por ele traçada entre os conceitos de emenda e de democracia. Por fim, procuraremos apontar como algumas passagens do texto de Espinosa permitem aproximar seu pensamento político das ideias de emenda e de democracia presentes em Van den Enden.

EMENDA E DEMOCRACIA EM ESPINOSA

No prólogo ou prólogo do *Tratado da emenda do intelecto* (doravante, *TIE*, §§1-18), vemos uma indagação por “um bem verdadeiro e comunicável de si, somente pelo

qual, rejeitados todos os demais, o ânimo fosse afetado” (*TIE*, §1); a busca inicial do tratado diz respeito ainda à existência de algo que, uma vez descoberto e adquirido, levasse à eterna fruição de uma alegria contínua e suprema. Após uma profunda reflexão sobre as riquezas, a honra e o prazer (os ditos “bens da fortuna”, que costumam ser estimados como bens supremos) e sobre a necessidade de se instituir uma nova relação com eles (equivalente a um novo modo de viver ou a um *novum institutum*) a fim de alcançar e fruir esse bem verdadeiro comunicável, Espinosa define o que são o verdadeiro bem e o sumo bem no §13 do *TIE*, explicitando na sequência (§14) o cerne de seu projeto filosófico.

Por verdadeiro bem, Espinosa entende tudo aquilo que pode ser meio para que se chegue a uma “natureza humana muito mais firme”, a qual consiste no “conhecimento da união que a mente tem com a Natureza inteira”.¹ Já o sumo bem consiste em chegar a essa natureza humana mais firme de modo que o ser humano a frua, se possível, com outros indivíduos (*TIE*, §13). O objetivo almejado por Espinosa no *TIE* envolve uma dimensão política e coletiva², que pode ser observada de modo nítido no §14 do tratado, onde Espinosa nos diz que o fim ao qual ele tende consiste em

[...] adquirir tal natureza e esforçar-me para que muitos a adquiram comigo; isto é, também pertence à minha felicidade trabalhar para que

1 Conforme observa Cristiano Rezende, mesmo as riquezas, a honra e o prazer poderiam ser considerados bens verdadeiros, desde que percebidos e buscados como meios para se chegar a essa almejada natureza humana mais firme. Cf. REZENDE, 2013.

2 De acordo com Diego Tatián (2019, p. 110), “o caráter político do projeto filosófico de Espinosa é inequívoco desde seu escrito mais provisório e primevo (*temprano*) até a formulação mais alta de seu pensamento na *Ética V*”. Em nota explicativa, Tatián evidencia que o escrito “*más provisorio y temprano*” em questão é o *TIE*, do qual ele cita trechos que se encontram nos §§13 e 14.

* Mestre em Filosofia pela Universidade de São Paulo (USP). Doutorando em Filosofia pela Universidade Federal de Goiás (UFG). E-mail: vicfiori@gmail.com

muitos outros inteliçam o mesmo que eu e para que o intelecto e o desejo deles convenham inteiramente com meu intelecto e meu desejo.

Para que os intelectos e desejos convenham plenamente, é preciso, dentre outras coisas enumeradas nos §§14 e 15 do tratado, formar uma sociedade tal (*formare talem societatem*) que possibilite que muitos cheguem à natureza humana mais firme que é buscada e para que o façam de modo fácilimo e seguro (*TIE*, §14). Cabe notar que, na ordem das razões do *TIE*, “formal tal sociedade” é algo necessário para o sumo bem, mas é preciso em primeiro lugar se dedicar ao “que é a fazer antes de tudo, a saber, emendar o intelecto e torná-lo apto para que as coisas sejam inteligidas do modo tal como é mister para que consigamos nosso fim” (*TIE*, §18). Obviamente, isso não quer dizer que a emenda do intelecto é anterior à vida social, pois, como podemos observar na reflexão inicial do *TIE* (§1), Espinosa parte da experiência da vida comum e de um ensinamento dela extraído (“Depois que a experiência me ensinou que tudo aquilo que frequentemente ocorre na vida comum [*communi vitâ*] é vão e fútil”) para chegar à decisão de, enfim, perguntar (*constitui tandem inquirere*) sobre a existência de um bem verdadeiro e de si comunicável. Além disso, conforme lemos no *Tratado político* (doravante, *TP*, capítulo II, art. 15), os seres humanos, “sem o auxílio mútuo, dificilmente podem sustentar a vida e cultivar a mente (*mentem colere*)”.³

A emenda do intelecto, em sua dimensão mais propriamente lógica e epistemológica, é certamente central para o projeto espinosano. Mas o que gostaríamos de enfatizar aqui é como a formação de uma sociedade pode contribuir para a conveniência dos intelectos e desejos e para que uma natureza humana mais firme seja alcançada por muitas pessoas, abrindo assim caminho para o sumo bem. Cremos que isso pode ser mais bem entendido quando abordamos os conceitos espinosanos de direito natural e sua emenda politizadora, conforme a interpretação de Diego Tatián à qual fizemos menção anteriormente.

De acordo com Tatián (2019, p. 32-33),

Em Espinosa, a liberdade (também a que chamamos “individual”) é um efeito do comum,

requerido por ela como sua condição de possibilidade. O direito civil, a existência pública organizada em instituições políticas e a vida em sociedade são uma extensão e uma prolongação do direito natural – são o direito natural mesmo que adquire desse modo realidade, e por isso a instituição do comum nunca pressupõe um cancelamento da natureza e do direito provido por ela a todos os seres, senão uma *emendatio* politizadora que o mantém imanente à Cidade instituída, e desta maneira o radicaliza.

Nos tratados *Teológico-político* (capítulo XVI) e *Político* (capítulo II, art. 4-5), lemos que o direito natural de cada indivíduo se determina pela potência de cada um ou por tudo aquilo que cada indivíduo faz para conservar o seu ser. Conforme Espinosa afirma no *TP* (capítulo II, art. 15), no estado de natureza o direito natural de cada ser humano é mais uma opinião ou uma imagem que uma realidade, pois, não sendo um ser humano sozinho potente o bastante para se precaver de todos os outros e das intempéries naturais, ele não tem nenhuma garantia da conservação de seu próprio ser. Donde Espinosa (2009, p. 19) concluir que

[...] o direito de natureza, que é próprio do gênero humano, dificilmente pode conceber-se a não ser onde os homens têm direitos comuns e podem, juntos, reivindicar para si terras que possam habitar e cultivar, fortificar-se, repelir toda a força e viver segundo o parecer comum de todos eles (*ex communi omnium sententia vivere*).

A existência e garantia de direitos comuns é condição fundamental para que os seres humanos possam preservar suas vidas e cultivar suas mentes. Quando diversos indivíduos decidem, por consenso comum, viver de acordo com o parecer comum de todos, eles instituem uma cidade, cujo direito ou potência se define pela potência dessa multidão comum (cf. *TP*, capítulo III, art. 1-2). A instituição do estado civil se dá quando cada indivíduo cede para toda a sociedade não todo seu direito natural, mas só o poder de se vingar, de julgar sobre bem e mal e de fazer o que lhe parece melhor, a fim de que esse direito, que todos possuem por natureza, mas que não se realiza no estado natural, seja determinado pela potência da multidão, indivíduo coletivo constituído por todos os seres humanos que formam a cidade (cf. E4P37S2). É dessa maneira que o direito

³ Uma interessante aproximação entre as ideias de emendar (*emendare*) e cultivar (*colere*) pode ser vista em REZENDE, 2013, p. 87, nota 37 e p. 89.

natural torna-se concreto, pois tem assim a potência de se realizar.

Contra a filosofia política de Thomas Hobbes, na qual o poder soberano se constitui a partir da renúncia do direito natural dos súditos e surge como um poder que transcende o corpo social e o controla, Espinosa entende que a constituição de um corpo político se dá pela concretização do direito natural dos indivíduos que o compõem⁴. Podemos então falar aqui, com Tatián, de uma emenda politizadora do direito natural dos indivíduos que compõem a cidade, na medida em que o direito natural de cada um deixa de ser imaginado como podendo estender-se a todas as coisas sem poder efetiva e minimamente estender-se a elas, e concretiza-se a partir do auxílio mútuo e da renúncia do direito de causar danos aos outros, havendo assim na cidade uma conveniência dos desejos capaz de garantir a segurança de cada indivíduo⁵.

É bem verdade que Espinosa entende que a multidão, por consenso comum, pode confiar a direção da coisa pública a alguns eleitos, instituindo uma aristocracia, ou a um só, estabelecendo uma monarquia (cf. *TP*, capítulo II, art. 17), e ainda assim manter uma considerável liberdade. Mas, conforme buscaremos mostrar na sequência, a forma como Van den Enden pensa a democracia permite pensar essa emenda politizadora do direito natural como algo constante na vida social democrática, bem como pode contribuir para pensarmos essa emenda no interior de uma democracia de inspiração espinosana.

EMENDA E DEMOCRACIA EM VAN DEN ENDEN

Embora seja mais conhecido na história da filosofia por ter sido o professor com o qual o jovem Espinosa pôde aprender ou aperfeiçoar seu conhecimento da língua latina e da cultura intelectual exterior ao judaísmo, Franciscus ou Francis Van den Enden foi também um livre pensador ao qual são atribuídas ao menos três obras: *Philedonius*, peça de teatro escrita em latim, publicada em 1657 e de cuja encenação, segundo diversas fontes, Espinosa teria participado (cf. TATIÁN, 2015, p. 93); *Breve relato sobre a Nova Holanda*, que apresenta um projeto de constituição para uma colônia

4 Cf. AUGUSTO, 2018, capítulo 3 (“Direito natural e política: Espinosa contra Hobbes”).

5 Sobre a noção espinosana de segurança, ver CHAUI, 2005.

holandesa na América do Norte (no estuário do rio Delaware), e que foi escrita em holandês e publicada anonimamente em 1662; e *Livres proposições políticas e considerações sobre o estado*, escrita em holandês e publicada em 1665 sob o pseudônimo MVZH (*Meest Van Zaken Houdt*, “quem mais ama as coisas”)⁶. É sobre esta última obra que nos debruçaremos mais detidamente aqui, pois é nela que figura a ideia que procuraremos aprofundar a partir de agora: “o governo livre do povo é o único que a partir de sua natureza permite a contínua emenda e a inclui” (VAN DEN ENDEN, 2010, p. 66 [1665, p. 12]).

O termo que traduzimos aqui por “emenda”, seguindo as traduções castelhana (*enmienda*) e inglesa (*emendation*) do texto de Van den Enden, é *verbeeteringh*, cuja raiz é a mesma do inglês *better* e que tem o sentido de “melhoria”, “melhora”, “aperfeiçoamento”. Além disso, *verbetering* (com o mesmo significado, mas grafado de forma diferente) é o vocábulo que traduz o termo latino *emendatione*, presente no título do tratado *De Intellectus Emendatione*, na versão holandesa das obras póstumas de Espinosa, os *Nagelate Schriften* (cf. REZENDE, 2019, p. 50).

No prefácio de suas *Livres proposições políticas*, Van den Enden observa, concordando com Maquiavel (*Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, Livro I, capítulo 6), que as coisas humanas nunca podem permanecer na mesma situação, estando necessariamente sujeitas à mudança, para melhor ou para pior (como afirma Maquiavel, estão sempre ou subindo ou descendo). Por isso, segundo Van den Enden (2010, prefácio, p. 39 [1665, p. 2], *grifos nossos*), “onde [...] os assuntos humanos não estão dirigidos sabiamente para um constante melhoramento (*verbeeteringh*), deverão finalmente, por deterioração, cair inevitavelmente na ruína”. Essa constante emenda ou melhoramento, que Van den Enden julga urgente instituir no governo holandês de sua época, teria como uma de suas condições essenciais “a introdução de uma estrutura política correta e livre” (*Idem, ibidem*), baseada naquele que o autor considera ser o princípio fundamental da boa vida política,

6 Uma biografia cuidadosa de Van den Enden em português encontra-se disponível em ROCHA e NOGUEIRA, 2010.

a saber, a “liberdade igualitária”⁷. Não seria o caso, portanto, de confiar a salvação comum à sabedoria ou virtude privada de um ou de alguns governantes, mas sim de estabelecer uma estrutura política capaz de aperfeiçoar constantemente a vida coletiva⁸.

De maneira diferente da tradição republicana, a estrutura política que Van den Enden tem em mente a fim de assegurar uma contínua emenda dos assuntos humanos não corresponde a um regime misto, isto é, a uma forma de governo constituída por uma parte monárquica, uma parte aristocrática e outra democrática, na qual uma parte controlaria a outra e se alcançaria, assim, uma estabilidade capaz de fazer frente à corrupção do corpo político (cf. KLEVER, 2017, p. 359). Van den Enden (2010, p. 64-69 [1665, p. 11-13]) argumenta a favor da democracia, pois entende que toda virtude dos regimes mistos advém unicamente de seu elemento popular, afirmando, além disso, que monarquia e aristocracia são tipos de dominação ou tirania que se apoiam em imposturas, idolatrias e superstições, que não trazem nada de proveitoso para o povo e fazem ruir a liberdade igualitária.

Para Van den Enden (2010, p. 69 [1665, p. 13-14]), os corpos políticos que estão contaminados por alguma alta autoridade que não seja a do povo padecem de uma enfermidade debilitante e mortal que precisa ser eliminada, pois “a dominação e a tirania só podem ser

7 A expressão utilizada por Van den Enden é *evangelijkheit*, pleonasma que pode ser traduzido como “igualdade igualitária” ou “igual igualdade”. Como observam Wim Klever e Diego Tatián, a própria expressão e a ênfase que ela contém permitem perceber a centralidade que Van den Enden atribui a esse conceito. Cf. KLEVER, 2007, p. 97-98 e TATIÁN, 2015, p. 91, nota 2.

8 Essa ideia nos parece ressoar no *TP* de Espinosa (capítulo I, art. 6), onde, em sentido semelhante, lemos que “um estado cuja salvação depende da lealdade de alguém e cujos assuntos só podem ser corretamente geridos se aqueles que deles tratam quiserem agir lealmente, não terá a mínima estabilidade. Ao invés, para que ele possa durar, as suas coisas públicas devem estar ordenadas de tal maneira que aqueles que as administram, quer se conduzam pela razão, quer pelo afeto, não possam ser induzidos a estar de má-fé ou a agir desonestamente”. Wim Klever (2017, p. 355-356, nota 29) cita, além desse mesmo trecho de Espinosa, também o artigo 3 do capítulo VI do *TP*, e argumenta que essa ideia, comum a Van den Enden e a Espinosa, já se faz presente no trabalho dos irmãos De la Court, citado por ambos, embora Van den Enden e Espinosa não tenham deixado de “criticar o elitismo aristocrático dos De la Court” (*Idem*, p. 356).

remediadas (*verbetert*) mediante sua destruição total”⁹ (2010, p. 88 [1665, p. 24]). Nesse sentido, cabe também lembrar aqui da obra *Breve relato sobre a Nova Holanda*, onde encontramos uma radical oposição à escravidão¹⁰, um elogio dos nativos norte-americanos e a recomendação de imitá-los, já que eles não permitem que uma ou poucas pessoas se coloquem acima das demais e se apoderem do que é de interesse comum (cf. KLEVER, 2007, p. 125). Van den Enden considera exemplar o comportamento e o modo de vida dos indígenas da América do Norte, os quais ele enxerga, como aponta Wim Klever (*apud* VAN DEN ENDEN, 2007, p. 90), como um tipo de “paradigma de um povo livre com uma constituição democrática”.

A figura central da liberdade igualitária em Van den Enden é a assembleia popular. Essa assembleia, que caracteriza a democracia em Van den Enden como democracia direta e radical, inclui toda a sociedade. Nas palavras de Diego Tatián (2019, p. 89),

[...] enquanto expressão da liberdade igualitária de homens e mulheres, a assembleia popular vandenendiana pressupõe uma extensão da política à totalidade dos corpos existentes [...], que se dedicam ao uso coletivo do pensamento e à experiência comum da razão pública.

Cabe à assembleia popular garantir que o bem-estar de cada indivíduo seja assegurado em sua especificidade, sem que isso se coloque contra o bem comum, que não é senão “a soma completa do bem particular” de cada ser humano (VAN DEN ENDEN, 2010, p. 55-56 [1665, p. 6]).

Creemos já ser possível compreender em que sentido Van den Enden pode afirmar que a democracia, por sua natureza, permite a contínua emenda e a inclui. A democracia vandenendiana possibilita uma emenda contínua porque, não havendo no corpo político hierarquias que ocasionem exclusões, todos e todas podem igualmente se expressar e decidir o que é melhor para si, sem alienar, delegar ou transferir para ninguém a própria capacidade de pensar, ajuizar e intervir (cf. TATIÁN, 2015, p. 96-97; VAN DEN ENDEN, 2010, p. 50-51

9 Nesse trecho, seguimos as traduções castelhana e inglesa do texto vandenendiano, que traduzem o termo *verbetert* por *remediadas* e *remedied*, respectivamente.

10 Oposição também presente nas *Livres proposições políticas*. Cf. VAN DEN ENDEN, 2010, p. 57-58 (1665, p. 7).

[1665, p. 3]). Em suma, a democracia permite a contínua emenda porque nela os assuntos comuns não são tratados às escondidas ou nas costas da população, mas a população, exercendo direta e coletivamente o poder, pode aperfeiçoar e melhorar sua situação de maneira contínua e constante. Conforme observa Wim Klever (2017, p. 359), a democracia direta é para Van den Enden “a única estrutura política que está sempre pronta e inclinada para a autocorreção e para o autodesenvolvimento”.

Já a ideia de que a democracia inclui a contínua emenda pode ser explicada pelo fato de que o bem comum para Van den Enden não é senão a soma do bem-estar de cada indivíduo. Assim sendo, a emenda ou o aperfeiçoamento constante da situação de cada indivíduo está incluída na democracia e é parte constituinte da emenda ou aperfeiçoamento da sociedade como um todo, havendo um acompanhamento coletivo para que o bem de um indivíduo não seja contrário ao de outro, caso em que esse bem não seria verdadeiramente comum e deveria, portanto, ser rechaçado. Além disso, a democracia inclui a contínua emenda porque seu funcionamento depende da assembleia popular, que constitui um exercício coletivo do pensamento e na qual a melhoria ou emenda da situação de cada indivíduo determina a emenda do bem comum.

CONCLUSÃO

O inacabamento do *Tratado político* deixou uma considerável lacuna sobre a democracia no pensamento de Espinosa. Não queremos defender aqui que a democracia tal como elaborada por Van den Enden seria idêntica àquela que Espinosa desenvolveria em seu tratado se tivesse a oportunidade de finalizá-lo. Gostaríamos apenas de notar que o projeto político de Van den Enden pode ser relacionado de modo interessante a pelo menos duas observações políticas de Espinosa. De acordo com o que lemos no *TP*, capítulo VII, art. 27, tratar dos assuntos políticos nas costas dos cidadãos e querer que ajuízem bem sobre eles “é o cúmulo da estupidez” (*summa est inscitia*). Além disso, conforme Espinosa afirma em *TP*, capítulo IX, art. 14, “os engenhos humanos” (*humana ingenia*) se aguçam ou se tornam mais

agudos “consultando, ouvindo e discutindo”¹¹ (*consulendo, audiendo, et disputando*), isto é, quando há uma participação ampla, múltipla e direta nos assuntos de interesse comum.

Essas passagens permitem vislumbrar que, para Espinosa, a participação política direta contribui para evitar juízos precipitados e tem caráter formador. Já em Van den Enden, vemos explicitamente a assembleia popular funcionar como uma forja ou fábrica de cidadãos e cidadãs éticos e democráticos. Como observa Diego Tatián (2015, p. 102),

A própria Assembleia é a forja (*frágua*) dos governantes, que não se determinam em virtude de requisitos prévios à experiência deliberativa, tais como a linhagem, o pertencimento social, a educação ou a riqueza. O povo de Van den Enden está, pois, formado por todos, por qualquer um (*cualquiera*). Resignificação fundamental que encontramos, também, no *Tratado político*.

Seria esse também o caminho de uma fábrica democrática e emendadora espinosana?



11 Diego Tatián (2015, p. 101) e Wim Klever (2017, p. 357) também notaram a inspiração vandenendiana dessa passagem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AUGUSTO, Victor Fiori. **Para além dos preconceitos: as implicações da negação do livre-arbítrio na filosofia política de Espinosa**. 2018. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de Filosofia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

CHAUÍ, Marilena. “Segurança e liberdade: Espinosa e a construção da paz”. **Discurso**, v. 35, 2005, p. 143-165.

ESPINOSA, B. **Opera**. Edição de Carl Gebhardt. Heidelbergue: Carl Winters Universitætbuchhandlung, 1972, 4 v.

ESPINOSA, B. **Tratado Teológico-político**. Tradução, introdução e notas de Diogo Pires Aurélio. 2. edição. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

ESPINOSA, B. **Tratado político**. Tradução, introdução e notas de Diogo Pires Aurélio. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

ESPINOSA, B. **Ética**. Tradução do Grupo de Estudos Espinosanos; coordenação de Marilena Chauí. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

ESPINOSA, B. **Tratado da emenda do intelecto**. Tradução e nota introdutória de Cristiano Novaes de Rezende. Campinas-SP: Editora da Unicamp, 2015.

KLEVER, Wim. **Kort Verhael** (1662). Partial translation, with comments and summaries of non-translated parts. In: VAN DEN ENDEN, F. *Free political propositions and considerations of the state*. Vrijstad, 2007.

KLEVER, Wim. *A teoria política radical de Van den Enden por trás da teoria política de Espinosa*. Tradução de Nastassja Pugliese In: BECKER; FRAGOSO; GUIMARAENS; ITOKAZU; ROCHA (Orgs.). **Spinoza e nós**, vol. 2: Spinoza atual / inatual. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2017, v. 2, p. 334-367.

MAQUIAVEL, Nicolau. **Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio**. Glossário e revisão técnica de Patrícia Fontoura Aranovich; tradução MF; edição de texto Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

REZENDE, Cristiano Novaes de. “A gênese textual da doutrina da educação das crianças no *Tratado da Emenda do Intelecto* de Espinosa”. **Filosofia e Educação**, v. 5, n. 1, 2013, p. 52-110.

REZENDE, Cristiano Novaes de. Espinosa e a *Medicina Mentis*: algumas notas históricas sobre as matrizes médicas da lógica espinosana e uma discussão sobre a crítica de Espinosa ao dualismo cartesiano. In: ÉVORA, F. & MARQUES, T. R. (Orgs.). **Do mundo hierarquicamente ordenado à uniformidade material**. Campinas-SP: UNICAMP IFCH, 2019, p. 47-94.

ROCHA, Maurício; NOGUEIRA, Daniel. Franciscus van den Enden (1602-1674) – Ex-jesuíta, poeta, médico, comerciante de arte, filósofo e político, professor de Spinoza, encenador de comédias latinas, conspirador contra Luís XIV.. . In: TATIÁN, D. (Org.). **Spinoza. Sexto Coloquio**. Córdoba: Editorial Brujas, 2010, p. 33-42.

TATIÁN, Diego. **Spinoza disidente**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Tinta Limón, 2019.

TATIÁN, Diego. “Quién más ama las cosas. Radicalismo democrático y libertad igualitaria en Francis van den Enden”. **Discurso**, v. 45, n. 2, 2015, p. 89-109.

VAN DEN ENDEN, F. **Vrye politijke stellingen, en consideratien van staat**. Amsterdã: Jacob Venckel, 1665.

VAN DEN ENDEN, F. **Free political propositions and considerations of the state**. Introdução, apresentação, tradução e comentários de Wim Klever. Vrijstad, 2007.

VAN DEN ENDEN, F. **Libertad política y estado o Propositiones políticas libres y consideraciones de estado**. Prólogo e tradução de Leandro García Ponzó. Buenos Aires: El cuenco de plata, 2010.

